

## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã-Rio de Janeiro - RJ

# Minuta CONTRATO Nº /2017

<del></del>
Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº 141/2017, instaurado face a solicitação 1008/2017, Processo n.º 7743/2017, do Fundo Municipal Saúde , Nota de Empenho n.º/2017, emitida em//2017, e rege-se pela pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 560/2005 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:
CLÁUSULA I - PARTES
1.1 - <b>Município de Quissamã</b> , pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, representado neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia e Chefe de Gabinete, Sr. Luciano de Almeida Lourenço doravante denominado <b>CONTRATANTE</b> ;  1.2, estabelecida à, CEP:, inscrita no CNPJ com nº, representada por, portador da carteira de identidade nº, cadastrado no CPF sob nº, adjudicatária do objeto do procedimento de Pregão nº 141/2017, como <b>CONTRATADA.</b>
CLÁUSULA II - OBJETO
2.1. Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo quentinhas destinadas ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), conforme o Termo de Referência que integra este contrato.
CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO
3.1. O preço de <mark>R\$ ()</mark> será pago em 12(doze) parcelas, de acordo com cronograma de desembolso constante no projeto básico.
3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e

- a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

  3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-
- se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de Quissamã.

- 3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da FMS no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 3.5. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.
- 3.6. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.
- § 1º Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.6, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).
- § 2º Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

#### **CLÁUSULA IV - PRAZO**

4.1. O serviço terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura para início de serviços, podendo ser prorrogado por igual período conforme Termo de Referência.

## CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica: 3390.39, funcional programática: 36.001.001.10.302.0057.2123 e elemento: 685 .

#### **CLÁUSULA VI - RESCISÃO**

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo nº 7743/2017, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por

seus sucessores.

- 7.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã.
- 7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

## CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.	Ficam	designados	como	Gestor	do	presente	contra	to o	(a)	Sr.	(a)
				, e		como	Fiscal	0	(a)	Sr	(a)
				, os (	quais	s deverão	exercer	ampl	a, irr	estrita	ı e
perm	anente f	fiscalização da	execuç	ão dos se	erviç	os contrata	ados, nos	termo	s e at	tribuiç	ões
do D	ecreto n	.º 200/2002	e do Ar	t. 67, par	ágra	ifos 1º e 2	o da Lei	8.666	/93 e	as de	ste
CON	TRATO,	sem prejuízo	da COI	NTRATAD.	A fis	scalizar seu	ıs empre	gados,	prep	ostos	ou
subo	rdinados										

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 9.1.Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- a advertência;
- b multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e não será admitida a participação de licitante já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA X - FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos

esperados.										
	Quissamã (RJ)	de	de							
CONTRATAN	ITE:									
	MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia Secretário Municipal de Saúde  MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete									
CONTRATAD	PA:									
	Nome do representante:			_						
	CPF do representante:									
TESTEMUNH	IAS:									
1) NOME:		C	:PF:							
2) NOME:		C	:PF:							
CIENTE:		<b>-</b> 100 to								
GESTOR:		FISCAL:		<del></del>						

Minuta de Contrato nº /2017